

ANEXO I
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ – ACEPA
mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
GRADUAÇÃO – ANO 2016

Nome do aluno _____,
 residente à _____,
 _____, cidade _____, estado _____, bairro _____, CEP _____, telefone _____, vem através deste, solicitar nos termos do Estatuto e do Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-CESUPA, matrícula na série, turno e curso em que está habilitado, observado o que dispõe o **item 7 do Edital nº 065/2015** de 31 de agosto de 2015 do Processo Seletivo 2016/I do CESUPA, para o **segundo semestre letivo de 2016**.

Os dados abaixo são do responsável financeiro pelo aluno.

COMO CONTRATANTE _____	
ALUNO (quando maior de 18 anos) ou seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
FILIAÇÃO: _____	
NOME DO CÔNJUGE: _____	
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____	CPF/MF Nº _____
NATURALIDADE (CIDADE): _____	SIGLA DO ESTADO: _____
CI Nº _____	ÓRGÃO EMISSOR: _____
DATA DE EMISSÃO: _____	
ESTADO CIVIL: _____	PROFISSÃO: _____
ENDEREÇO: _____ CI	
DADE: _____	ESTADO: _____ FONE: _____
BAIRRO: _____	CEP: _____

e, como **CONTRATADA**, a Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nazaré, nº 630, Belém-Pa, CEP. 66035-170, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.254.949/0001-95, entidade mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA, por seu representante legal, infra assinado, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, nas disposições das Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no **Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará** e nos demais instrumentos da legislação vigente aplicável,

firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, sendo certo que os valores avençados neste Instrumento estão de acordo com o Edital publicado no prazo legal, cujo teor o **CONTRATANTE** declara ser de seu pleno e amplo conhecimento, na conformidade da Lei nº 9.870/99 e da legislação relativa a mensalidades escolares, estabelecendo, entre partes, as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - O objeto deste **CONTRATO** é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA**, para o segundo semestre do ano letivo de 2016, ao aluno aqui mencionado e identificado no Requerimento de Matrícula.

CLÁUSULA 2ª - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar o ensino mediante aulas e demais atividades acadêmicas, conforme planos de ensino, currículos, programas e calendários estabelecidos de acordo com a legislação vigente e com o **Estatuto e o Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, obrigando-se o **CONTRATANTE** a obedecer fielmente suas disposições.

§1º- Os alunos que efetuarem matrícula após já ter iniciado o período letivo em curso, não terão direito à reposição das aulas regularmente já ministradas, podendo ser realizados métodos alternativos de reposição, conforme o caso, a critério da instituição e da respectiva Coordenação de Curso, desde que respeitado o calendário institucional.

§2º – Em conformidade com a legislação e os termos do Edital do Processo Seletivo, o **CONTRATANTE** concorda e fica expressamente ciente de que por razões de ordem acadêmica e/ou administrativa, à ocasião da Rematrícula, a **CONTRATADA** se reserva o direito de reprogramar o funcionamento da turma do Curso ofertado na respectiva Unidade, podendo transferir o aluno e/ou turma para turno diverso da opção original, garantido o disposto no *caput* desta Cláusula.

§ 3º- Reserva-se a **CONTRATADA** ao direito de cancelar a oferta de curso ou turma que não venha a atingir o mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos para o funcionamento, sendo no caso facultado ao aluno optar pela escolha de outro curso da mesma área, condicionado à existência de vaga, ou por solicitar o cancelamento da matrícula com a imediata devolução do valor pago.

CLÁUSULA 3ª - São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a definição do projeto didático-pedagógico do curso do requerente e a prestação dos serviços educacionais, no tocante à definição de calendários de aulas, de provas e de exames, com as respectivas cargas horárias, à designação de professores e à orientação didático-pedagógica e educacional, além das demais providências exigidas para o desenvolvimento das atividades escolares, na conformidade das disposições constantes no **Estatuto e no Regimento Geral do CESUPA**.

§ 1º - As informações acadêmicas a respeito do desempenho de cada aluno serão disponibilizadas pela **CONTRATADA** para consulta através do endereço www.cesupa.br, especificamente na área do aluno on-line, bem como nos terminais disponíveis nas unidades do CESUPA, sendo de responsabilidade do aluno o ingresso/acesso privado nos terminais de consulta e acompanhamento de suas notas e frequências durante todo o semestre letivo.

§ 2º - A efetivação do ato de matrícula e assinatura do presente instrumento contratual importa em compromisso formal do aluno com a **CONTRATADA**, de respeitar os princípios éticos que regem o CESUPA, à dignidade acadêmica, à legislação do ensino, ao Regimento Geral, ao Regimento das Bibliotecas do SIBIC e às demais normas complementarmente baixadas pelos órgãos competentes, disponíveis para consulta de todos os alunos no endereço www.cesupa.br.

§ 3º - O aluno é inteiramente responsável por todos os seus pertences, bem como quaisquer objetos pessoais e materiais tecnológicos, cabendo-lhes o dever de guarda dos mesmos, não se responsabilizando a **CONTRATADA** em caso de perda ou furto dos referidos objetos.

CLÁUSULA 4ª - Como contraprestação pelos serviços educacionais relativos ao **segundo semestre do ano letivo de 2016**, se obriga o **CONTRATANTE** a pagar a semestralidade escolar correspondente ao curso do requerente, conforme valores indicados na tabela a seguir, dividido em seis (06) parcelas iguais e sucessivas, observado o disposto no § 2º da Cláusula 5ª e no § 2º da Cláusula 6ª deste Contrato.

VALOR DAS SEMESTRALIDADES/MENSALIDADES

CURSO	VALOR (R\$)			
	SEMESTRALIDADE	MENSALIDADE	DEPENDÊNCIA	
			SEMESTRAL	MENSAL
ADMINISTRAÇÃO	5.754,72*	959,12*	920,76*	153,46*
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	7.883,46*	1.313,91*	1.261,32*	210,22*
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	6.961,70*	1.160,28*	1.113,84*	185,64*
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	5.754,72*	959,12*	920,76*	153,46*
COM. SOC. PUB. E PROPAGANDA	6.642,10*	1.107,01*	1.062,72*	177,12*
DIREITO	7.883,46*	1.313,91*	1.261,32*	210,22*
ENFERMAGEM	7.480,32*	1.246,72*	1.196,82*	199,47*
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	7.883,46*	1.313,91*	1.261,32*	210,22*
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	7.883,46*	1.313,91*	1.261,32*	210,22*
FARMÁCIA	7.480,32*	1.246,72*	1.196,82*	199,47*
FISIOTERAPIA	10.467,08*	1.744,51*	1.674,66*	279,11*
LIC. EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	7.480,32*	1.246,72*	1.196,82*	199,47*
MEDICINA	31.310,13*	5.218,35*	5.009,58*	834,93*
NUTRIÇÃO	7.480,32*	1.246,72*	1.196,82*	199,47*
ODONTOLOGIA	15.307,73*	2.551,29*	2.449,20*	408,20*

*Valor provisório

Parágrafo único – Os valores constantes na tabela acima são os praticados para o ano letivo de 2015, sendo que os mesmos sofrerão reajuste na oportunidade da fixação dos novos valores das mensalidades para o ano letivo de 2016.

CLÁUSULA 5ª - Os valores de contraprestação previstos na cláusula anterior não incluem os serviços especiais de dependência, recuperação, reforço, estágio não supervisionado, adaptação, nivelamento, transporte escolar, transporte e estadia em excursões técnicas, científicas e culturais, segunda chamada, exames especiais e fornecimento de segundas vias de documentos, diplomas, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, taxas e/ou multa de biblioteca, bem como, uniforme, lanche ou refeição, material didático de uso individual e obrigatório, e estacionamento. No âmbito dos cursos em que as disciplinas necessitam, obrigatoriamente, do uso de luvas, máscaras, gorro, pantufas, jaleco e instrumental de uso individual, entre outros, a aquisição será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

§ 1º - O valor pago por cada dependência é o estipulado na cláusula quarta deste instrumento, e será acrescido aos valores devidos mensalmente, respeitando o limite do número de dependências estabelecido pelo Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará.

§ 2º - O valor da mensalidade disposto na cláusula quarta corresponde à carga horária das disciplinas cursadas no período, de acordo com a matriz curricular do Curso, sendo que qualquer alteração posterior, por meio de ajuste de matrícula, na situação acadêmica do CONTRATANTE que resulte em modificação da carga horária das disciplinas cursadas, poderá ocasionar a alteração do valor da mensalidade, cujas diferenças serão compensadas nos boletos de pagamento restantes do segundo semestre de 2016.

§3º - A instituição poderá cobrar a diferença referente à primeira parcela da semestralidade após a fixação do reajuste das mensalidades para o ano letivo de 2016.

CLÁUSULA 6ª - A primeira das seis (06) parcelas em que se divide a semestralidade escolar será paga até o dia marcado para a efetivação da matrícula no valor da mensalidade correspondente ao curso do requerente.

§ 1º - O saldo devedor será pago em **(05) cinco parcelas**, vencendo a primeira destas em **cinco (05) de agosto de 2016**, e as demais no dia cinco (05) de cada um dos meses subsequentes, sendo o vencimento da última parcela no dia cinco **(05) de dezembro de 2016**.

§ 2º - As parcelas da semestralidade, subsequentes à primeira e até a última, poderão ter seu valor corrigido ou reajustado em conformidade com a legislação aplicável e no prazo por ela previsto.

§ 3º - O pagamento das parcelas deve ser feito perante a rede bancária, por meio dos respectivos boletos que serão encaminhados ao endereço fornecido pelo **CONTRATANTE**, sendo de sua integral

responsabilidade manter seus dados atualizados, e, em caso de alteração, comunicar a **CONTRATADA** através de requerimento protocolado no setor competente.

§ 4º - O não recebimento do boleto bancário não isenta o CONTRATANTE do pagamento de multa e encargos, considerando que uma segunda via poderá ser retirada na Secretaria da Unidade de Ensino em que estuda ou através do site www.cesupa.br

§ 5º - A situação de inadimplência, independentemente da cobrança dos débitos contraídos, dará direito, à **CONTRATADA**, na forma da legislação vigente, de recusar a renovação de matrícula para os períodos letivos subsequentes.

§ 6º - Sempre que o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento por meio de cheque, este será recebido a título pró-solvendo, ou seja, somente se dará quitação após a efetiva compensação do cheque.

CLÁUSULA 7ª - O valor da parcela da semestralidade, não paga no respectivo vencimento, será cobrado com o acréscimo de multa igual a 2,00% (dois por cento) e juros de mora correspondente à taxa prevista no Art. 406 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 8ª – Em caso de inadimplência das mensalidades, das taxas e das multas, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, a **CONTRATADA** poderá, isolada, gradativa, alternativa ou cumulativamente:

I - negativar, após prévio aviso, o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de créditos;

II - promover o protesto da dívida, através da emissão de duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito legalmente aceito;

III - proceder cobrança administrativa e/ou judicial;

§ 1º - As medidas previstas no *caput* e incisos desta cláusula serão tomadas pela **CONTRATADA** ou, a seu critério, por advogados ou empresas especializadas.

§ 2º - Em qualquer alternativa de cobrança constante desta cláusula será aplicada a multa e a mora previstas na cláusula anterior e, quando couber, honorários advocatícios e/ou serviços de cobrança de até 20% (vinte por cento) sobre o total calculado.

§ 3º - A execução judicial, em razão de inadimplência e com fundamento no Código Civil Brasileiro, implicará na rescisão deste contrato.

CLÁUSULA 9ª - Reserva-se a CONTRATADA ao direito de cobrar as taxas pelos serviços e documentos fornecidos pela Instituição e que não estejam incluídos no valor da mensalidade.

§ 1º - Todas as taxas cobradas pela **CONTRATADA** estão divulgadas na “Tabela de Taxas Administrativas”, disponível na Secretaria Geral da Instituição e no site www.cesupa.br.

§ 2º - As taxas podem ser cobradas, conforme valor discriminado, no boleto da mensalidade do mês seguinte ou de outra forma definida pela CONTRATADA.

§3º. Em caso de inadimplência no pagamento das taxas serão cobrados os encargos previstos na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA 10ª - O **CONTRATANTE** declara ter ciência de que o atraso na entrega de livros junto à biblioteca é apenado com multa pecuniária, conforme disposição do Regimento das Bibliotecas que compõem o SIBIC (Sistema Integrado de Bibliotecas do Centro Universitário do Estado do Pará), disponível no site www.cesupa.br.

Parágrafo único - Os valores devidos pelo aluno a título de multa por atraso na devolução de material para a biblioteca poderão ser cobrados, conforme valor discriminado, no boleto da mensalidade do mês seguinte ou de outra forma definida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 11ª - O **CONTRATANTE**, por meio deste instrumento, expressa desde já a anuência para que a **CONTRATADA** possa fazer uso de sua imagem, para fins exclusivamente acadêmicos e institucionais, sem que tal divulgação compreenda qualquer direito de pagamento, indenização, participação ou compensação, a qualquer título, podendo desconstituir tal anuência por meio de manifestação expressa em sentido contrário.

CLÁUSULA 12ª - O presente contrato tem a duração até o final do **segundo semestre do ano letivo de 2016**, podendo ser **rescindido**:

- I. Antes do início do semestre letivo, **no caso de serem inverídicos e/ou incompatíveis as informações e/ou documentos apresentados pelo CONTRATANTE** por ocasião da inscrição no Processo Seletivo 2016/I do CESUPA, regido pelo Edital nº 065/2015, sendo, neste caso, devolvido o valor integral pago pelo **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- II. Por iniciativa do **CONTRATANTE**, por expressa solicitação de cancelamento de matrícula ou de transferência para outra instituição de ensino, desde que adimplente com suas obrigações contratuais;
- III. Pela **CONTRATADA**, por abandono de curso, por inadimplência, na forma deste **CONTRATO** ou por desligamento do aluno, tudo nos termos do **Estatuto e do Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**.

§ 1º - Nos casos previstos no *caput* desta cláusula, com exceção do disposto no inciso I da cláusula 12ª, se o protocolo da solicitação ocorrer após o dia 15 (quinze) do mês, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor das parcelas até o mês em que o evento ocorrer, respeitados os termos da

Cláusula 7ª deste **CONTRATO**, ressalvados os casos em que já tenha havido a prestação integral dos serviços aqui contratados.

§ 2º - No caso de cancelamento de matrícula de aluno calouro, expressamente protocolado na instituição até às 18:00h do dia 01 de agosto de 2016, data fixada para início das aulas, o **CONTRATANTE** será ressarcido de 90% (noventa por cento) do valor efetivamente pago, a título de matrícula. Após este prazo, não haverá devolução de valores pagos.

CLÁUSULA 13ª - Ao assinar este contrato, a **CONTRATADA** defere o presente Requerimento de Matrícula.

CLÁUSULA 14ª - Na hipótese de demanda judicial sobre os termos do presente Instrumento, o **CONTRATANTE** continuará pagando os valores contratados, nos prazos aqui estabelecidos, até a decisão final quando, se for o caso, as eventuais diferenças havidas serão compensadas, na conformidade da legislação vigente.

CLÁUSULA 15ª - Atribuindo-se a este **CONTRATO** plena eficácia e força executiva judicial, as partes elegem o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas de sua execução.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas (02) testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Belém (PA), ____ / ____ / ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA
CNPJ 15.254.949/0001-95

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG: